



Jocelaine Amaral Gomes
Fernanda Vargas Gonçalves
Ivane dos Santos Carvalho

A APLICABILIDADE E EFICÁCIA CONCRETA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA

SÃO PAULO | 2025



Jocelaine Amaral Gomes
Fernanda Vargas Gonçalves
Ivane dos Santos Carvalho

**A APLICABILIDADE E
EFICÁCIA CONCRETA
DO DIREITO
FUNDAMENTAL À
SEGURANÇA PÚBLICA**

SÃO PAULO | 2025

1.^a edição

Autores

Jocelaine Amaral Gomes
Fernanda Vargas Gonçalves
Ivane dos Santos Carvalho

A APLICABILIDADE E EFICÁCIA CONCRETA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA

ISBN 978-65-6054-182-5



A APLICABILIDADE E EFICÁCIA CONCRETA DO DIREITO
FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORAR ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

Gomes, Jocelaine Amaral.

G633a A aplicabilidade e eficácia concreta do direito fundamental à segurança pública [livro eletrônico] / Jocelaine Amaral Gomes, Fernanda Vargas Gonçalves, Ivane dos Santos Carvalho. – São Paulo, SP: Arché, 2025.

Formato: ePUB

Requisitos de sistema: Adobe Digital Editions

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-182-5

1. Segurança pública. 2. Direitos fundamentais. 3. Direito – Brasil. I. Gonçalves, Fernanda Vargas. II. Carvalho, Ivane dos Santos. III. Título.

CDD 340.981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1^a Edição- Copyright® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria da Lima n.^o 1.384 — Jardim Paulistano.
CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORIA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubirailze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

A segurança pública, consagrada como direito fundamental no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, representa muito mais do que uma simples garantia individual - configura-se como condição sine qua non para o exercício pleno da cidadania e para a própria manutenção do pacto social. Contudo, quando observamos o cenário brasileiro contemporâneo, deparamo-nos com uma gritante dissonância entre o dispositivo constitucional, que eleva a segurança à categoria de direito primordial, e a realidade cotidiana marcada por índices alarmantes de violência, sensação generalizada de insegurança e crescente descrença nas instituições encarregadas de garantir essa proteção. Esta obra surge, portanto, como uma análise crítica e multidisciplinar desse paradoxo que desafia juristas, formuladores de políticas públicas e a sociedade como um todo.

Desenvolvido em três capítulosmeticulosamente articulados, este livro digital empreende uma jornada analítica que parte dos fundamentos teóricos do direito à segurança, atravessa a complexa realidade da criminalidade nacional e culmina em uma reflexão profunda sobre as causas estruturais da crise que assola nosso sistema de segurança pública.

Mais do que um mero compêndio acadêmico, esta obra se propõe a ser um instrumento de reflexão e ação, oferecendo subsídios para compreender as raízes do problema e apontando caminhos possíveis para sua superação.

No Capítulo 1 - Segurança Pública como Direito Fundamental estabelece as bases conceituais que sustentam nossa análise. Partindo da filosofia política de Hobbes, Locke e Rousseau, traçamos a evolução histórica do conceito de segurança como elemento fundante do contrato social. Examinamos com rigor técnico o processo de positivação desse direito no ordenamento jurídico brasileiro, analisando sua inserção no texto constitucional e os mecanismos institucionais criados para sua efetivação. Particular atenção é dada à tensão permanente entre as garantias individuais e as necessidades coletivas de segurança, dilema que permeia todo o debate sobre políticas públicas na área.

Já o Capítulo 2 - A Criminalidade no Brasil: Um Retrato Multidimensional, abandonamos temporariamente o plano teórico para mergulhar na complexa realidade empírica da violência em nosso país. Através de dados estatísticos atualizados e estudos de caso emblemáticos, desvendamos as múltiplas facetas da criminalidade brasileira: do crescimento exponencial das organizações criminosas à banalização da violência urbana, passando pela crise do sistema prisional e pelas novas

modalidades delitivas surgidas na era digital. Este capítulo evidencia como fatores históricos, econômicos e sociais se entrelaçam para criar um cenário de violência estrutural que desafia soluções simplistas.

O último capítulo 3 - A Crise da Segurança Pública no Brasil: Entre Instintos Primordiais e a Falênciade Contrato Social representa o ápice de nossa reflexão, onde articulamos teoria e prática para compreender as raízes profundas da atual crise. Inspirados nas análises de Foucault, Bauman e Zaffaroni, examinamos como a falência progressiva das instituições encarregadas da segurança pública reflete uma crise mais ampla do modelo civilizatório. Particular ênfase é dada ao círculo vicioso que liga a ineficiência estatal, a corrupção endêmica e a perda de legitimidade das instituições, fenômenos que, em conjunto, minam diariamente a confiança no pacto social estabelecido pela Constituição de 1988.

Ao concluir esta jornada analítica, o leitor estará equipado não apenas com informações, mas com um marco interpretativo robusto para compreender um dos problemas mais complexos e urgentes da sociedade brasileira contemporânea. Mais do que oferecer respostas prontas, esta obra busca estimular o debate qualificado e a reflexão crítica, condições indispensáveis para a construção de soluções efetivas e duradouras.

Destinado a estudantes de Direito, profissionais da área jurídica, gestores públicos, pesquisadores das ciências sociais e cidadãos conscientes de seu papel na construção de uma sociedade mais segura e justa, este livro representa uma contribuição significativa para o debate sobre segurança pública no Brasil. Que esta leitura inspire não apenas a compreensão, mas também a ação transformadora.

Boa leitura a todos,

Os autores

RESUMO

A segurança pública é um direito fundamental constitucionalmente assegurado a todos os brasileiros. Diversas tentativas de renovação foram implementadas principalmente a partir dos anos 2000. No entanto, os números da criminalidade só crescem, nas últimas décadas o Brasil entrou no ranking dos países mais violentos do mundo. A expansão do crime organizado, a morosidade processual, questões de desigualdade social e o estado de coisas inconstitucional dos presídios brasileiros, são alguns dos motivos abordados durante esta pesquisa como motivadores da inefetividade concreta das normas constitucionais. O objetivo principal do trabalho é compreender qual a aplicabilidade e eficácia da regra de segurança pública e quais seus principais empecilhos na sociedade interna atual. Para tanto se utilizará de uma pesquisa do tipo bibliográfica e de análise qualitativa dos resultados, tendo em vista tratar-se de um tema de índole social que abrange uma série de fatores culturais e históricos. Embora os dados numéricos também serem importantes e utilizados a predominância será dos qualitativos, pois mais aptos a desenhar a realidade de maneira fiel e contextualizada.

Palavras-Chave: Segurança pública. Direito Fundamental. Aplicabilidade.

ABSTRACT

Public safety is a fundamental right constitutionally guaranteed to all Brazilians. Several attempts to renew it have been implemented, mainly since the 2000s. However, crime rates have only increased; in recent decades, Brazil has entered the ranking of the most violent countries in the world. The expansion of organized crime, procedural delays, issues of social inequality and the unconstitutional state of affairs in Brazilian prisons are some of the reasons addressed during this research as motivators of the concrete ineffectiveness of constitutional norms. The main objective of the work is to understand the applicability and effectiveness of the public safety rule and its main obstacles in today's internal society. To this end, a bibliographical research and qualitative analysis of the results will be used, considering that this is a social issue that encompasses a series of cultural and historical factors. Although numerical data are also important and used, qualitative data will predominate, as they are more capable of portraying reality in a faithful and contextualized manner.

Keywords: Public safety. Fundamental right. Applicability.

RESUMEN

La seguridad pública es un derecho fundamental garantizado constitucionalmente a todos los brasileños. Se han llevado a cabo varios intentos de renovación, principalmente desde la década del 2000. Sin embargo, las cifras de delincuencia sólo han aumentado; En las últimas décadas, Brasil ha entrado en el ranking de los países más violentos del mundo. La expansión del crimen organizado, el retraso procesal, las cuestiones de desigualdad social y la situación inconstitucional de las cárceles brasileñas son algunas de las razones abordadas durante esta investigación como motivadores de la ineeficacia concreta de las normas constitucionales. El objetivo principal del trabajo es comprender la aplicabilidad y eficacia de la norma de seguridad pública y sus principales obstáculos en la sociedad interna actual. Para ello se utilizará la investigación bibliográfica y el análisis cualitativo de los resultados, dado que se trata de una cuestión social que engloba una serie de factores culturales e históricos. Aunque los datos numéricos también son importantes y utilizados, predominarán los datos cualitativos, por ser más capaces de retratar la realidad de forma fiel y contextualizada.

Palabras Clave: Seguridad pública. Derecho fundamental. Aplicabilidad.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	18
CAPÍTULO 01	24
SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL	
CAPÍTULO 02	31
A CRIMINALIDADE NO BRASIL	
CAPÍTULO 03	37
A CRISE DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: ENTRE INSTINTOS PRIMORDIAIS E A FALÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS.....	45
ÍNDICE REMISSIVO	47

INTRODUÇÃO

O tema escolhido para fundamentar esta pesquisa é a aplicabilidade concreta da norma constitucional que prevê a segurança pública como direito fundamental no Brasil a partir de 1988. Posto que embora seja uma grande conquista aos direitos que a sociedade brasileira pode gozar e exigir do Estado, o crescente aumento da violência nas últimas décadas tem gerado uma sensação de insegurança na população frente a efetividade do texto constitucional.

O problema de pesquisa gira em torno do fato de até qual ponto as normas constitucionais são de fato cogentes e o Estado se submete a elas ou simplesmente as manipula de forma a manipular também os cidadãos com legislações simbólicas e que na prática apresentam mínima efetividade. Num país de dimensões continentais e com uma desigualdade enraizada desde a sua origem a aplicação de verbas e o desequilíbrio da distribuição de políticas públicas leva a crises sociais que afetam diretamente a dignidade da pessoa humana, como é o caso da crise enfrentada pela segurança pública sentida de forma mais evidente a partir dos anos dois mil.

O objetivo geral deste trabalho é desenvolver uma reflexão a respeito da efetividade de uma regra constitucional reconhecida pela

doutrina como do tipo programática, ou seja, que deveria ser cumprida por uma conduta positiva do Estado sempre amparada por dois princípios básicos, quais sejam: A reserva do possível e o mínimo existencial à subsistência humana com dignidade. Além disso pretende-se investigar quais são as causas sociais que levam à inaplicabilidade das regras atinentes à segurança pública, o que se pode esperar para o futuro e quais são as possíveis soluções.

A garantia da segurança pública é requisito básico para que a vida em sociedade se desenvolva com ordem e proteção aos direitos da pessoa humana. Infelizmente o Brasil, não obstante ter um forte arcabouço constitucional e legal amparando o direito, é um dos países com maiores índices de violência no mundo. Justifica-se a escolha deste tema devido à descrença geral da população em relação ao texto constitucional e as leis que tratam sobre a segurança interna do país. O clima de incerteza pode ser um fator comprometedor da democracia brasileira a longo prazo. Além disso o sistema de segurança deve ser tanto valorizado quanto repensado o mais rápido possível, não se pode mais admitir que a criminalidade avance a ponto de comprometer o próprio ideal de Estado implementado a partir de 1988. O que se quer não é lançar uma solução definitiva sobre o tema, mas abrir o debate sobre suas possíveis causas e a maneira como se pode

combatê-las de forma eficaz.

**A APLICABILIDADE E EFICÁCIA CONCRETA DO
DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA
PÚBLICA**

**THE APPLICABILITY AND SPECIFIC EFFICACY
OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO PUBLIC
SAFETY**

**LA APLICABILIDAD Y EFICACIA CONCRETA DEL
DERECHO FUNDAMENTAL A LA SEGURIDAD
PÚBLICA**

CAPÍTULO 1

SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Segundo Fontoura (2000) para uma melhor interpretação a respeito da segurança pública no contexto jurídico brasileiro é essencial que se compreenda o momento histórico em que a Constituição Federal de 1988 foi criada. O final da década de 1980 foi marcado por um processo de redemocratização do país, devido ao término do período da ditadura militar o qual perdurou por mais de duas décadas. Devido a isto no que tange ao tema da segurança pública e das polícias havia duas forças antagônicas tentando impor suas ideologias, de um lado os conservadores que defendiam a permanência do sistema já estabelecido onde vigorava o sistema dicotômico e militarizado das polícias, de outro os progressistas que pretendiam a desmilitarização e uma maior aplicação dos direitos humanos.

Embora tenha havido uma prevalência dos primeiros, ao ler o texto da Constituição pode-se perceber contribuições de ambas as correntes. Lenza (2018) elucida que a separação de um capítulo específico apto a tratar sobre a segurança pública é algo inédito na

história constitucional brasileira e a sua alocação no título Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, deixando evidente que trata-se de um instrumento de garantia da democracia e voltado ao cidadão. Não obstante Fontoura (2000) critica esta tipografia posto que ser tratada a segurança pública juntamente com a segurança nacional, cria a sensação presente desde o período militar de que existe uma interconexão entre as duas e que a segurança pública é muito mais voltada ao Estado que aos cidadãos.

Assim estabelece o art. 144 da CFRB/88:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Batista (2017) explica que além desta previsão específica do art. 144, pode-se também mencionar que o caput do art. 5º também alude à segurança, englobando tanto a segurança pública quanto à jurídica, restando bastante claro tratar-se um direito fundamental individual. De

outra monta para Andrade (2014) o direito à segurança pública não estaria presente no rol do art. 5º da CF, mas no art. 6º, onde estão previstos os direitos sociais. Porém não se podendo qualificá-lo como direito social, pois trata-se de um direito de toda a coletividade, gozado de forma difusa, requerendo uma prestação positiva do Estado, ora estas duas características impõem a sua fiel classificação como direito de 3ª dimensão embora esteja alocado com a tipologia constitucional dedicada ao direito social. É um direito de caráter fraternal, pois do ponto de vista teórico e prático não se pode distinguir quem são seus titulares, pois dele depende inclusive a vida em sociedade.

Em outro tipo de classificação José Afonso da Silva (2002) explica que a Constituição Brasileira é do tipo dirigente, típica de nações em desenvolvimento e emergentes, onde há uma necessidade de previsão de uma série de normas sociais pois a sociedade desigual carece de ações mais amplas e abrangentes por parte do Estado provedor. No entanto, o Autor alerta para a questão de que qualquer ação estatal demanda dinheiro, disposição e organização, por estes motivos ele alega serem os direitos sociais do artigo 6º da Constituição,

dos quais faz parte a segurança pública, como de eficácia limitada, ou seja, aquelas normas cuja aplicação não dependem única e exclusivamente da disposição legal, mas de uma complementação direta por parte do Estado, por isto ficam reféns da disposição econômica das verbas públicas. A partir disso desenvolveram-se os conceitos de reserva do possível e mínimo existencial. Portanto a segurança pública sob o olhar de muitos constitucionalistas como José Afonso da Silva somente será implementada dentro da reserva das possibilidades estatais, porém sempre levando em consideração que todos têm direito de viver com o mínimo possível a garantir sua dignidade.

Procopio (2014) numa visão mais histórica sobre o tema esclarece que embora o termo segurança pública já houvesse sido mencionado na Constituição de 1937, apenas em 1988 é que assume o papel de direito fundamental. Seria um reflexo do momento constitucional vivido no pós-guerra, qual seja o neoconstitucionalismo que possui como matriz filosófica o pós-positivismo jurídico. Durante o período positivista se pretendia criar um direito isolado de qualquer

outro ramo do conhecimento, segundo seu idealizador maior, Hans Kelsen, em sua Teoria Pura do Direito, a Constituição era puramente norma jurídica fundamental, sendo sua obrigatoriedade fundamentada em si mesma no plano hipotético, não existindo qualquer relação com filosofia, política e sociologia o que defendiam, por exemplo, autores como Carl Schmitt e Ferdinand Lassalle. Ocorre que na prática tal teoria levou o mundo aos extremos dentro da constitucionalidade e da legalidade estrita como a implementação do estado nazista alemão que perpetrhou crimes terríveis contra a humanidade como o holocausto judeu que exterminou com aproximadamente 6 milhões de pessoas nos campos de concentração.

Após o final da guerra estudiosos do direito perceberam que não bastava uma norma jurídica positivada e pensada de maneira democrática, mas que atente principalmente ao viés ético e à dignidade da pessoa humana. O Direito bem como o Estado não são fins em si mesmos, mas instrumentos do bem-estar humano, não sendo legítimo qualquer disposição ou omissão que não pretenda atender às demandas individuais e sociais aptas a efetivar a dignidade humana e a vida em

comunidade. É nesta seara que há uma aproximação entre direito e moral, e a inclusão de uma série de direitos nas Constituições como forma de garantir a sua maior eficácia. A Constituição Brasileira de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã é fruto de toda essa revolução no mundo jurídico, e dentre o seu rol de direitos fundamentais está expresso o direito a segurança pública, pois essencial para uma vida digna em sociedade.

Neste sentido assim se refere Kildare Gonçalves Carvalho:

A segurança pública tem em vista a convivência pacífica e harmoniosa da população, fundando-se em valores jurídicos e éticos, imprescindíveis à existência de uma comunidade, distinguindo-se, neste passo, da segurança nacional, que se refere mais à segurança do Estado.(2017, p. 1116).

Portanto, a questão da segurança pública merece o destaque que tem obtido nas últimas décadas no Brasil, pois não se pode jamais cogitar em um país democrático de direito quando se vive um clima de extrema insegurança nas ruas. A referência Constitucional ao tema é sem dúvida de extrema relevância, porém, infelizmente, não se pode cair na questão da legislação simbólica. Muitas disposições constitucionais carecem de aplicação prática, a segurança pública é uma das principais, conforme se descreverá no capítulo a seguir.

CAPÍTULO 2

A CRIMINALIDADE NO BRASIL

A CRIMINALIDADE NO BRASIL

Sobre os números da criminalidade nas últimas décadas no Brasil Lopes (2021) cita que enquanto em 1980 foram registrados 13.910 homicídios, em 2016 foram 62.527 homicídios no país, sendo que os principais alvos são homens, jovens e negros. Rio (2013) observa nisso uma incongruência, pois não obstante as regras constitucionais acima descritas serem oriundas de uma Constituição ainda recente foi justamente neste período que houve o maior surto de violência no país, o colocando no ranking de um dos mais violentos do mundo. Uma pesquisa realizada pela Global Peace Index no ano de 2021, apontou os brasileiros como os cidadãos que mais temem serem vítimas de algum crime, esse percentual chega a 83% dos entrevistados. Portanto embora a Constituição preveja a segurança pública como dever do Estado e direito fundamental de todo ser humano, o Estado Brasileiro não está a cumprir satisfatoriamente o seu mister e a defasagem entre a realidade e a previsão está cada vez maior.

Ferreira (2019) dispõe que se alguma mudança efetiva não for

implementada rapidamente o futuro do país será sombrio, já que as perspectivas são as piores possíveis. Segundo ele um dos principais fatores que levaram ao patamar atual foi o aumento desenfreado do crime organizado.

Gonçalves (2012) aduz que não se pode indicar com clareza qual a origem do crime organizado brasileiro pois enquanto para alguns foi na redemocratização do país, outros mencionam as prisões militares, a melhor abordagem é aquela que entende e percebe o crime como um fator social. Sendo assim não se pode querer isolá-lo em um único momento de criação ou desvinculá-lo do seu contexto histórico, cultural e político. Portanto para ele a eclosão atual das organizações criminosas é fruto do estado corrupto que aqui se instalou desde os tempos do colonialismo. Pois somente um estado corrupto é capaz de permitir que forças que movimentam milhões em dinheiro, e que se desenvolvem através da violência e opressão possam conviver juntamente com ele. O Estado é soberano, detentor de um poder fundamentado em suas três funções essenciais o que torna inevitável se concluir que o crime organizado somente conseguiu se originar e ganhar força no território

nacional porque um de seus principais aliados é o próprio estado, pois de outra forma tal fato seria impossível.

Rio (2013) em uma outra perspectiva comprehende a crise da segurança pública no Brasil como uma crise social. O aumento desenfreado da criminalidade é fruto da desigualdade social presente e enraizada no Brasil desde os primórdios de sua organização. A falta de uma educação de qualidade e a dificuldade da ascensão social tem levado milhares de jovens ao vício das drogas todos os dias. Muitos acabam sendo afastados das suas famílias e a vida nas ruas os leva à criminalidade como forma de manter o consumo. Outros são atraídos pela falta de condições para uma vida digna, o desemprego apresenta altas taxas, o salário-mínimo não é capaz de suprir as necessidades básicas de uma família, desta feita veem no crime uma maneira de ganhar dinheiro e melhorar a vida, neste sentido o tráfico é um verdadeiro imã a atrair jovens de famílias menos favorecidas.

Uma outra causa que levou a crise da segurança pública bastante relevante e lembrada é a situação dos presídios brasileiros. Barbosa e Reis (2019) descrevem que as prisões brasileiras estão abarrotadas e a

segurança pública está em crise, gerando um descompasso intrigante. O fato é que o sistema carcerário brasileiro não tem cumprido seu papel ressocializador, ao contrário tem devolvido pessoas ainda mais marginalizadas. O Estado prende muito, mas conforme Beccaria bem mencionou ainda no século XVIII o mero encarceramento não significa enfrentamento a violência. Não basta apenas reprimir e penalizar, é necessário contribuir para que a criminalidade não aumente. Ora presídios com sistemas corruptos onde facções e grupos criminosos comandam mais que as próprias polícias penitenciárias, onde as condições de salubridade são as piores possível não sobrando espaço para atividades de ressocialização acabarão por óbvio gerando efeitos contrários aos esperados. A Lei de execuções penais deixou bastante claro que o caráter de pena será tanto repressivo quanto ressocializador. O lado ressocializador restou completamente comprometido devido à infraestrutura dos presídios brasileiros, tornando-os verdadeiras escolas do crime.

Os desafios para os próximos anos são de grandes proporções, devido a esta infinidade de temas que envolvem a questão da segurança

pública pode-se perceber o quanto complexo é o tema, e que a maneira de melhor enfrentá-lo é aplicando uma política pública multifacetária que lance mão de uma reforma geral e estrutural que vá desde a legislação infraconstitucional, até o treinamento das polícias ostensivas. Com certeza não será um projeto de fácil aplicação tendo em vista que o Brasil apresenta um esquema de corrupção capaz de desviar milhões das verbas públicas destinadas aos serviços essenciais, por estes motivos torna-se, antes de qualquer coisa, essencial, que a própria população seja chamada a participar de forma ativa, estando ciente dos seus direitos amparados constitucionalmente, escolhendo bons políticos, fiscalizando e exigindo melhora, lembrando sempre que o povo é o verdadeiro titular do poder constituinte, o poder de reforma estará sempre em suas mãos.

CAPÍTULO 3

A CRISE DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: ENTRE INSTINTOS PRIMORDIAIS E A FALÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL

A CRISE DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: ENTRE INSTINTOS PRIMORDIAIS E A FALÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL

O ser humano, em sua essência primal, carrega consigo os resquícios indeléveis de sua animalidade, ainda que revestida pelos intricados véus da civilização. Como astutamente observou Thomas Hobbes (1651), em meio ao estado de natureza, o homem é lobo do próprio homem – uma assertiva que ecoa através dos séculos e encontra ressonância particular na realidade brasileira contemporânea. Nos albores da humanidade, quando as primeiras organizações sociais começaram a delinear-se em frágeis clãs familiares, a racionalidade emergente confrontou-se com os impulsos atávicos da violência e da autopreservação. Foi precisamente nesse momento histórico, como magistralmente teorizado por Rousseau (1762), que se fez imperiosa a criação de um ente superior – o Estado – e de seu corolário indispensável, o Direito, como mecanismos sublimadores desses instintos selvagens em prol da convivência civilizada.

O Direito, nessa perspectiva filosófica, transcende sua mera função normativa para assumir o papel de instrumento de sobrevivência coletiva. Contudo, o paradoxo civilizatório revela-se cruelmente na modernidade: quanto mais complexas se tornam as sociedades, mais intrincados e multifacetados transformam-se os desafios à manutenção da ordem pública. O advento da Revolução Industrial, seguido pelo crescimento exponencial dos centros urbanos, deslocou o eixo das preocupações estatais. Já não bastava conter as forças da natureza ou os perigos externos; era preciso domar a fera que latejava no coração das próprias cidades, como argutamente diagnosticou Foucault (1975) em sua análise sobre o nascimento das instituições disciplinares.

No contexto brasileiro, a constitucionalização da segurança pública como direito fundamental na Carta Magna de 1988 representou um marco teórico de inegável relevância, porém de eficácia duvidosa. Apesar da previsão formal no artigo 144, o que se observa nas últimas décadas é um crescimento vertiginoso dos índices de criminalidade, fenômeno que escancara a profunda dissonância entre o texto normativo e a realidade concreta. As causas dessa crise são tão complexas quanto

a própria formação social do país: da expansão avassaladora do crime organizado, que teceu suas redes nos interstícios do poder estatal, à completa falência do sistema carcerário, transformado em verdadeiras escolas do crime, conforme denunciado por Zaffaroni (2003).

A análise dos especialistas converge para um diagnóstico desolador: as políticas públicas de segurança têm falhado rotundamente por sua miopia estrutural. Tratar a violência urbana como fenômeno isolado, desvinculado das profundas desigualdades sociais e da histórica concentração de renda, equivale a pretender drenar um oceano com colher de chá. Como bem salientou Bauman (2000), na era da modernidade líquida, os problemas sociais adquirem contornos cada vez mais difusos e interconectados, exigindo respostas igualmente complexas e multifacetadas.

O cerne da questão reside na necessária compreensão de que a segurança pública não se resume à mera repressão penal, mas constitui-se como direito social indissociável da plena efetivação da cidadania. As normas constitucionais, longe de serem meras proclamações retóricas, exigem do Estado uma atuação vigorosa e coordenada, que

ultrapasse os limites do discurso e se materialize em políticas públicas eficientes. O combate à corrupção sistêmica, o investimento maciço em educação de qualidade e a reformulação radical do aparato judiciário e penitenciário apresentam-se como medidas inadiáveis.

Nesse sentido, cumpre ressaltar o papel fundamental da sociedade civil como agente transformador. Se, como ensina Habermas (1992), a legitimidade do Estado Democrático de Direito deriva da participação popular, então é imperativo que a população reassuma seu lugar de protagonista na cobrança por mudanças estruturais. A segurança pública, enquanto direito fundamental, não pode ser encarada como benesse estatal, mas como exigência irrenunciável de uma sociedade que se pretenda civilizada. Restaurar a credibilidade nas instituições e reacender a chama da esperança na efetividade da lei constituem desafios hercúleos, porém indispensáveis para que o Brasil possa, finalmente, reconciliar-se com os ideais de justiça e igualdade professados em sua Constituição Cidadã.

CONCLUSÃO

O ser humano é antes de tudo um animal. Seus instintos embora moldados pela vida em sociedade ainda subsistem. Nos primórdios da humanidade quando o homem começou a organizar-se em pequenos clãs familiares e a desenvolver sua racionalidade através dos sistemas cognitivos avançados o seu principal inimigo deixou de ser o ambiente e os outros animais e passou a ser o próprio homem. Neste momento surgiu o Estado e o Direito como um de seus poderes essenciais. O que se pretendia era criar um ente superior e soberano e que fosse capaz de criar e fazer impor regras de convivência para que a comunidade pudesse se desenvolver em ordem. O Direito foi uma forma de reprimir os instintos naturais do homem em prol da vida social, sendo, portanto, um instrumento de sobrevivência.

Com o aumento exponencial da população e do perímetro urbano no período posterior à revolução industrial gerou a preocupação dos estados modernos quanto à segurança interna. Para se manter a ordem no interior das cidades é fundamental que os seus cidadãos não estejam em contínuo confronto.

No Brasil a previsão constitucional quanto à aceitação da segurança pública como direito fundamental é bastante recente, sendo que a Constituição de 1988 foi a primeira a reservar um capítulo específico ao tema. No entanto o que se tem observado nas últimas décadas é um aumento crescente nos números da violência no país. Os motivos mais aceitos pelos especialistas vão desde a expansão do crime organizado até a derrotada do sistema carcerário brasileiro. Além disso conforme mencionado as regras de cunho social previstas na Constituição embora possuam aplicabilidade têm sua eficácia subordinada a um caráter proativo do Estado e da disposição de renda, o que muitas vezes não se cumpre devido a economia do país e aos graves esquemas de corrupção que assolam o governo há séculos.

O que se conclui ao final desta pesquisa é que as razões para a crise na segurança pública são o resultado dos mais variados fatores convergentes. Trata-se de um problema social e como tal é complexo e multifacetário. O principal erro das políticas governamentais é tratar a segurança pública sem a profundidade merecida o que acaba levando os projetos ao fracasso. É necessária uma mudança estrutural em todo

o sistema de segurança pública, uma mudança de política que leve em consideração a realidade brasileira, sua história, cultura e sociedade. Não se pode querer enfrentar um problema desta monta com projetos superficiais e atitudes banais. Aliado a isto deve-se restabelecer a crença que a população tem na sua legislação, conscientizando-a de que a segurança pública é um direito constitucionalmente previsto e que deve ser exigido por todos, o povo é o principal interessado e sendo ele o titular do poder constituinte, é o legitimado para exigir uma nova postura estatal frente à criminalidade que se expande absurdamente pelo país, atentando contra princípios basilares do Estado democrático de direito como a dignidade humana. As normas constitucionais não podem ter apenas um papel simbólico, mas efetivo, o dinheiro público deve ser utilizado em prol do bem comum.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vinicius Lúcio. Direito Fundamental à Segurança Pública: Fraternidade, Participação e Efetividade. In: ORBIS: Revista Científica, v. 4, n. 1, 2014.

BARBOSA, Igor de Andrade; REIS, Ana Luiza Fontoura. A Crise da Segurança Pública e Sua Relação Direta Com o Sistema Carcerário Brasileiro. 2019. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-crise-da-seguranca-publica-e-sua-relacao-direta-com-o-sistema-carcerario-brasileiro/>. Acesso dia 11 de Abril de 2022.

BATISTA, Eduardo Figueiras. Direito Fundamental à Segurança Pública na Constituição de 1988. 2017. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/59508/direito-fundamental-a-seguranca-na-constituicao-de-1988#:~:text=A%20seguran%C3%A7a%20p%C3%BAblica%20faz%20parte,lhes%20desfrutar%20dos%20demais%20direitos>. Acesso dia 05 de abril de 2022.

BAUMAN, Z. Modernidade Líquida. 2000.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Ed. Ridendo Moraes. Jahr, 2002.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília, 1988.

CALDEIRA, T. Cidade de Muros. 2000.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito constitucional. 13. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

FERREIRA FILHO, Cristovam Colombo Cirqueira. Desafios e perspectivas da governança em segurança pública: uma avaliação do pacto por um Ceará pacífico no território do Vicente Pinzón. 2019. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

FONTOURA, Natália de Oliveira; RIVERO, Patricia Sailleira; RODRIGUES, Rute. Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: Continuidades e Perspectivas. 2000, vol. 3.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir. 1975.

GONÇALVEZ, Luiz Alcione. Uma abordagem histórica do crime organizado no Brasil. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/uma-abordagem-historica-sobre-o-crescimento-do-crime-organizado-no-brasil/>. Acesso dia 09 de Abril de 2022.

HOBES, T. Leviatã. 1651.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

LOPES, Ariane Gontijo. Segurança PÚBLICA EM CRISE? O que podemos esperar. 2021. Disponível em [http://www.justificando.com/2021/07/29/seguranca-publica-em-crise-o-que-podemos-esperar/#:~:text=Em%201980%20foram%2013.910%20mortes,homic%C3%ADo%20\(OMS%2C%202018\)](http://www.justificando.com/2021/07/29/seguranca-publica-em-crise-o-que-podemos-esperar/#:~:text=Em%201980%20foram%2013.910%20mortes,homic%C3%ADo%20(OMS%2C%202018). Acesso dia 10 de Abril de 2022.

RIO, Josué Justino. O Direito fundamental à segurança pública num Estado democrático de direito. Marília, 2013. Disponível em <file:///C:/Users/Melissa%20Cardoso/Downloads/397-1-1356-1-10-20140104.pdf>. Acesso dia 10 de Abril de 2022.

SANTOS, M. A Crise do Estado-Nação. 2007.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: MALHEIROS EDITORES LTDA, 2002.

VIDIGAL, Lucas. Crime organizado mantém o Brasil no ranking que mede a paz no mundo. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/06/17/crime-organizado-mantem-brasil-em-posicao-ruim-no-ranking-que-medem-paz-no-mundo-instabilidade-politica-e-preocupacao-mundial.ghtml>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Abarrotadas, 34
Absurdamente, 44
Afonso, 27
Animal, 42
Antagônicas, 25
Aplicabilidade, 14
Aplicando, 36
Atuação, 40
Autopreservação, 38
Autor, 27
Avançados, 42
- B**
Brasil, 14, 36
- C**
Cidadania, 40
- Clima, 19
Cogitar, 30
Combate, 41
Complexas, 39
Complexos, 12
Comum, 44
Conquista, 18
Conscientes, 13
Conservadores, 25
Consideração, 44
Constitucionais, 32
Constitucional, 10, 18
Constitucionalistas, 28
Constitucionalmente, 44
Constituição, 25
Constituinte, 36, 44

Contemporânea, 12	Desigualdade, 18
Contexto, 33, 39	Desigualdades, 40
Contribuições, 25	Desmilitarização, 25
Convergentes, 43	Destaque, 30
Corolário, 38	Dignidade, 19, 29
Corrupto, 33	Dimensão, 27
Crescem, 14	Dinheiro, 34
Crescimento, 39	Direito, 40
Criação, 33	Direito, 14, 29
Crime, 32	Direitos, 27
Criminalidade, 19, 32, 44	Disposição, 28
Criminalidade, 11	Dissonância, 10, 39
Criminosos, 35	E
Cumprida, 19	Eficácia, 14
D	Eficaz, 20
Definitiva, 19	Enfrentar, 44
Desafios, 41	Essenciais, 42
Desenvolver, 42	Estado, 35

Estatal, 44	Fundamental, 14
Estudantes, 13	Fundamentar, 18
Estudiosos, 29	G
Exercício, 10	Garantir, 10, 30
Exigência, 41	Generalizada, 10
Existencial, 28	Gestores, 13
Exponencial, 42	H
Externos, 39	Homicídios, 32
Extrema, 30	Humana, 18, 44
F	Humanidade, 29
Falêncnia, 40	Humano, 38, 42
Familiares, 38	I
Fator, 33	Imperativo, 41
Fenômeno, 40	Implementado, 19
Filosofia, 29	Indeléveis, 38
Fiscalizando, 36	Indispensáveis, 12
Fundamentada, 29	Infelizmente, 19
Fundamental, 18, 28	Infinidade, 35

Informações, 12	Manutenção, 39
Insegurança, 30	Marcada, 10
Interconexão, 26	Materialize, 41
Interpretação, 25	Meio, 38
Interpretativo, 12	Mínimo, 28
Investimento, 41	Modernidade, 40
Irrenunciável, 41	Monta, 44
Isolado, 28	Mundo, 30
J	N
Judeu, 29	Nacional, 26
L	Nascimento, 39
Legislação, 30, 44	Natureza, 38
Legislações, 18	Neoconstitucionalismo, 28
Legítimo, 29	Normas, 27
Líquida, 40	Números, 32
M	O
Maior, 25	Ordem, 42
Maneira, 34	Organizar, 42

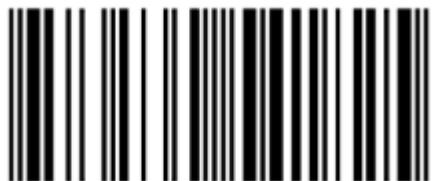
P	Professados, 41
Penitenciário, 41	Progressistas, 25
Período, 25, 32	Pública, 14, 26, 40
Pesquisa, 14, 32	Públicas, 11
Políticas, 40	Puramente, 29
Prático, 27	Q
Prazo, 19	Que, 14
Predominância, 14	R
Presente, 26	Redemocratização, 25
Prestação, 27	Relação, 19
Prevalência, 25	Relevante, 34
Previstas, 43	Representa, 13
Previsto, 44	Respostas, 12
Primórdios, 42	Ressocializador, 35
Principais, 30	S
Principal, 42	Satisfatoriamente, 32
Prisões, 33	Seguir, 30
Problema, 18, 43	Segurança, 10, 13, 14, 30, 32,

34	Término, 25
Segurança, 14	Titular, 44
Simples, 10	Transformador, 41
Soberano, 33	Transformadora, 13
Social, 42	U
Sociedade, 13, 30	Urbanos, 39
T	V
Taxas, 34	Verdadeiro, 36
Tema, 18	Violência, 19, 35
Teórico, 39	Voltada, 26

A APLICABILIDADE E EFICÁCIA CONCRETA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

978



9786560541825